

- g) A falta de pedido de vistoria no prazo estipulado para o efeito, de duas a oito vezes o salário mínimo nacional;
- h) A utilização de cavalos sem prévio controlo sanitário, de duas a cinco vezes o salário mínimo nacional;
- i) A utilização de vestuário inadequado pelos cocheiros, de um quarto a uma vez o salário mínimo nacional;
- j) A alteração do percurso sem autorização prévia da Câmara Municipal de Palmela, de uma a oito vezes o salário mínimo nacional.
- k) O estacionamento das carruagens fora dos locais de estacionamento definidos pela Câmara Municipal, de duas a três vezes o salário mínimo nacional;
- l) A falta de higiene e limpeza, pelos titulares das licenças de exploração dos trens, dos locais de estacionamento, de cinco a dez vezes o salário mínimo nacional;
- m) A falta de higiene e limpeza imediata do percurso percorrido, de cinco a dez vezes o salário mínimo nacional;
- n) A falta de autenticação da tabela de preços, de uma a três vezes o salário mínimo nacional;
- o) A não afixação, no veículo de forma visível da tabela de preços, autenticada pela Câmara Municipal de Palmela, de uma a três vezes o salário mínimo nacional;
- p) A falta de autenticação dos bilhetes, de metade a três vezes o salário mínimo nacional;
- q) Falta de delicadeza, civismo e correcção ética para com o público, de metade a uma vez o salário mínimo nacional.

2 — Em caso de reincidência, as coimas previstas no n.º 1 do presente artigo, serão elevadas ao montante máximo previsto.

3 — O produto das coimas aplicadas pelo município constitui receita própria do mesmo.

4 — O presidente da Câmara Municipal tem competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, bem como aplicar as respectivas coimas, podendo tal competência ser delegada em qualquer dos restantes membros da Câmara Municipal.

5 — As infracções ao disposto no presente artigo são da responsabilidade do titular do alvará, sem prejuízo do direito de regresso a que haja lugar.

Artigo 24.º

Salário mínimo nacional

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por salário mínimo nacional a remuneração mínima garantida para a indústria e serviços, devidamente actualizada, nos termos da legislação em vigor, ou a que, no momento da prática da infracção, for a mais elevada.

Artigo 25.º

Sanções acessórias

Podem ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias, sempre que a gravidade das infracções o justifique:

- a) Cancelamento da licença de exploração;
- b) Apreensão da carruagem;
- c) Interdição do exercício da actividade no município por um período até dois anos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 26.º

Legislação subsidiária

As casos omissos no presente Regulamento são aplicáveis o Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 162/2001, de 22 de Maio, e 265-A/2001, de 28 de Setembro e pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto.

Artigo 27.º

Norma revogatória

O presente Regulamento foi aprovado por deliberação em Assembleia Municipal de [...]

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

Aviso n.º 6233/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo — rescisão de contrato.* — Para os devidos efeitos torna-se público que José António Amaral Fernandes, com a categoria de motorista de pesados, rescindiu o contrato de trabalho a termo resolutivo, celebrado a 1 de Julho de 2003, com esta autarquia, nos termos da alínea a) do n.º 3, do artigo 441.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, a partir de 24 de Junho.

3 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Edital n.º 518/2005 (2.ª série) — AP. — José Carlos Fernandes dos Reis, presidente da Câmara Municipal de Penela faz público que, de harmonia com a deliberação camarária de 20 de Abril de 2005 e da Assembleia Municipal de 30 de Junho do mesmo ano, foi aprovado o «Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo Excessivo de Álcool» que se transcreve:

Proposta de Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo Excessivo de Álcool

Ao nível das toxicodependências, o alcoolismo é, a par da droga, o maior flagelo que afecta a sociedade portuguesa, à semelhança do que acontece com outras sociedades de países desenvolvidos ou em vias de desenvolvimento.

Longe de ser um fenómeno localizado, o alcoolismo manifesta-se em todos os aspectos da vida dos cidadãos dessas sociedades, sendo por demais conhecidos os problemas e as consequências que gera, nomeadamente a nível pessoal, familiar, social e laboral.

No plano interno, o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2000, de 29 de Novembro aprovou o plano de acção contra o alcoolismo, que acolhe as recomendações do Plano de Acção Europeia sobre o Álcool, da iniciativa da OMS-Europa, com o objectivo fundamental de tomar um conjunto de medidas amplas e articuladas, quer de educação e promoção da saúde quer de natureza legislativa e fiscalizadora que concorram para a redução efectiva do consumo excessivo ou o abuso e o consumo inoportuno de bebidas alcoólicas.

O consumo excessivo de álcool pode produzir efeitos de absentismo, da produtividade no trabalho, da relação com os utentes dos serviços e com os colegas de trabalho. Por outro lado, o consumo excessivo de álcool, ao afectar a capacidade de reacção e de coordenação motora, bem como a capacidade de decisão, o discernimento e o comportamento, pode, ainda, aumentar o risco de produção de acidentes.

Relativamente ao município de Penela assume particular relevância a sua responsabilidade no plano laboral em especial no bem-estar dos seus trabalhadores.

Assim, no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho, onde se enquadra a prevenção e o tratamento das dependências em meios laborais, em especial no que diz respeito ao álcool, compete à Câmara Municipal de Penela criar mecanismos que promovam esses princípios e prossigam os objectivos.

O regime agora criado configura um desses mecanismos e tem na sua génese uma intenção pedagógica e de sensibilização dos trabalhadores para o flagelo do alcoolismo e do consumo excessivo de álcool.

Foram ouvidos os representantes dos trabalhadores do município de Penela, delegados sindicais.

Nos termos do artigo 241.º alínea a), da CRP e do artigo 11.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho e do artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro é aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, o presente Regulamento interno.